



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0245429/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que RECANTO PARK E PESQUE LTDA. (CNPJ: 08.387.542/0001-70) formalizou em 17/12/2008, f.01, pedido de licença ambiental na modalidade de Licença de Instalação (LI), PA nº17862/2005/001/2008, para a atividade de “Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos” descrita no Código F-04-01-4 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de referência nº R0660005/2008 e FOBI nº 304344/2008, em empreendimento localizado no Córrego Vermelho, Fazenda São Jonas – São Cândido, Zona Rural, município de Caratinga/MG, CEP.:35300-000.

Considerando que o empreendedor, representado por seu Consultor Ambiental, Sr. Nilberto Paulino Araújo, solicitou (Doc. SIAM 0298568/2009) o arquivamento do Processo Administrativo de LI, PA nº17862/2005/001/2008.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 08/2019, Doc. SIAM nº 0245325/2019, datada de 26/04/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI), PA nº17862/2005/001/2008, formalizado em 17/12/2008, formulado por RECANTO PARK E PESQUE LTDA. (CNPJ nº 08.387.542/0001-70), para execução da atividade de “Complexos turísticos e de lazer inclusive parques temáticos e autódromos” descrita no Código F-04-01-4 da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de referência nº R0660005/2008 e FOBI nº 304344/2008, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental** (Doc. SIAM 0298568/2009).

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 26 de abril de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4